

### Leis

#### LEI Nº 588/05.

DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, PARA VIGER NO PERÍODO QUE SE INICIA DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2005, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 09/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores do Município de Jaguarari fica fixado em R\$ 2.862,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
- Art. 2º - Em nenhuma hipótese o total de despesas com o subsídios dos vereadores poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, observada ainda, aquela estabelecida para o chefe do Poder Executivo Local.
- Art. 3º - O vereador será remunerado por cada sessão Extraordinária a título de indenização, com o valor do subsídio dividido pelo número de sessões ordinárias do mês, conforme previsto no Regimento Interno.
- Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a correção recebida pelos Deputados Estaduais observando-se os limites legais.
- Art. 5º - Os subsídios que tratam esta lei, poderão ser revistos anualmente, através de lei específica a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JANEIRO DE 2005.

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PAULETE ROSÂNGELA SILVA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**LEI N° 589/05.****DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições e, em obediência ao disposto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter especial e sob regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2° - As contratações autorizadas no caput do artigo anterior não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses, admitida, apenas uma prorrogação por um período máximo de 06 (seis) meses.
- Art. 3° - Compete aos órgãos administrativos da Comuna, quando efetivarem as contratações autorizadas por esta Lei, proceder aos registros e normalizações que visem o fiel cumprimento do quanto aqui disposto.
- Art. 4° - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**

PREFEITO

**LEI N° 591/05 DE 11 DE MAIO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do município, convênios com o Estado da Bahia, visando a implementação da municipalização do ensino fundamental, mediante a transferência de unidades escolares da rede estadual para a Gestão Municipal, segundo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação do Estado.
- Art. 2° - Para evitar a interrupção na prestação de serviços educacionais, o Município poderá negociar com a Secretaria de Educação do Estado a cessão temporária dos docentes lotados nas unidades escolares estaduais transferidas, autorizando a retenção das despesas relativas ao pagamento de vencimentos, vantagens e concessões legalmente estabelecidos.
- Art. 3° - Para a efetivação da retenção do valor das despesas relativas ao pessoal docente cedido, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizará o Banco do Brasil a bloquear e transferir ao Estado, a quantidade por este informada mensalmente, cujo valor deverá ser deduzido diretamente da Conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF do Município.
- Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, 11 DE MAIO DE 2005.

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 592/05 DE 20 DE JUNHO DE 2005.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE CATUNI DA ESTRADA E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaguarari - Estado da Bahia,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores e Moradores de Catuni da Estrada e Adjacências, com sede no Povoado de Catuni da Estrada, neste Município de Jaguarari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, 21 DE JUNHO DE 2005.

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 593/05 DE 20 DE JUNHO DE 2005.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARCEIRA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaguarari - Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Parceira das Crianças, com sede no Caminho 7, nº 02, Bairro Populares, neste Município de Jaguarari fundada em 28 de maio de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, 21 DE JUNHO DE 2005.

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 594/05 DE 21 DE JUNHO DE 2005.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DA LEI 482/97, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997 E CONCOMITANTEMENTE, DA LEI 475/97, DE 13 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaguarari - Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 475/97, de 13 de junho de 1997 passará a ter a seguinte redação;

Art. 2º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será assegurada a representação paritária com 50% (cinquenta por cento) dos membros escolhidos de entidades de usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de governamentais, prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelos seus respectivos seguimentos e entidades de acordo com sua organização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, EM 21 DE JUNHO DE 2005.**

**EDSON LUIZ DE ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
dos Municípios

**EXPEDIENTE**

**Governador do Estado**  
Paulo Ganem Souto  
**Secretário de Governo**  
Ruy Santos Tourinho  
**Empresa Gráfica da Bahia**  
**Diretor Geral**  
Eberard Diniz Bezerra Nunes  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Marcos Gomes Dacach  
**Diretor Técnico**  
Milton César Fontes  
**Representantes Exclusivos:**  
**UPB - União dos Municípios da Bahia**  
**Presidente:**  
José Ronaldo de Carvalho  
**DOM Publicações Legais**

**Coordenador Técnico**  
Paulo Sérgio Silva  
**Posto de Coleta - UPB**  
3ª Avenida 320 - CAB  
Telefax: (71) 33712764 - 33712447 - 33712577  
**Coordenação Técnica - Call Center**  
Telefax: (71) 3371.0759  
e-mail: publicacoes@diariooficialdosmunicipios.org  
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org